



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 08:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.696ª** (milésima sexcentésima nonagésima sexta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente fizeram-se presentes os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva; o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (Criar), Elton Antônio Mariani; o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Procurador-Geral Luciano Corcino do Nascimento e a Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Natascha Rodenbusch Valente. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 29/2024**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade a Superintendente da Suorg esclareceu que o processo encontra-se coerente com o entendimento do colegiado e que acatou as sugestões apresentadas pela nova gestão. Ato contínuo foi realizada a leitura do voto. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003253/2024-34. **Assunto:** Deliberar pela aprovação do Balanço Social da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), exercício 2023. **Relato:** O Balanço Social visa evidenciar informações econômicas e sociais da Companhia. Sua publicação é feita anualmente e reúne um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais bem como informações relacionadas aos seus temas estratégicos: Inteligência Agropecuária, Políticas Sociais e Econômicas e Abastecimento e Regulação, dados relacionados à Sustentabilidade Ambiental e Inovação, Planejamento Estratégico, Transformação Digital, Canais de Acesso ao Cidadão, Gestão de Pessoas e Qualidade De Vida, Dados Financeiros e Demonstrativo Financeiro. A matéria foi objeto de análise da **SUCOR/GECOI**, que se manifestou por não existir óbices à aprovação do presente voto, todavia, sugeriu pequenas alterações, as quais já foram providenciadas no presente processo, quais sejam: 1) recomendação para alterar a redação, adicionando a palavra "atacadista" para se referir a mercado na página 7: "...estoques públicos a preço de mercado atacadista) a pequenos criadores de animais..." 2) solicitação de justificativas de mudanças em relação ao ano de 2022 que foram endereçadas: Nas páginas 47/48, não foram incluídos os itens relativos à remuneração média e à distribuição por nível de remuneração, não foram endereçados diretamente pela área como no ano passado. Esclarecemos que as informações constam no link de acesso, que foi opção da área técnica, no caso a Digep, disponibilizar um link que leva a um documento com todo o corpo funcional de 2023 e a remuneração por indivíduo. Desse modo, a área da Gepin adicionou um link com QR code para, caso haja interesse do usuário em visualizar esses dados, acessar por meio da página da Conab na internet. O link encontra-se no item 9.3 Progressão Funcional. 3) Retirada dos Indicadores Sociais Externos, que eram presentes na página 53 do Balanço Social de 2022 na Tabela 15, item 3: O motivo da exclusão destes itens do Balanço Social de 2023 é devido à ausência de resultados dos indicadores citados desde 2020, os quais eram apenas citados mas com resultados em branco. Em relação à análise da **PROGE**, esta não observou nenhuma questão jurídica a ser resolvida tendo em vista que a área de elaboração do Balanço Social, a Geple, cumpriu com as suas obrigações e a SUCOR logo em seguida já havia se manifestado quanto ao seu parecer. Visando atender ao art. 34 inciso VI do Regimento Interno, a Presidência

encaminha o presente voto com vistas à deliberação da Direx e posterior encaminhamento à ciência do Consad. **Fundamentação Legal:** Regimento Interno da Conab, **art. 34, inciso VI** e Estatuto Social da Conab, **art. 73, inciso I, X e XII**; **Ponto de Decisão:** Diante o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para que delibere pela aprovação do Balanço Social 2023 da Conab SEI (37780284), com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para Conhecimento. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 101/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade foi convidado o Procurador-Geral Luciano Corcino para prestar esclarecimentos acerca da **NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 25/2024** (39470963), em que foi explicado que o assunto já foi detidamente analisado pelo PARECER PROGE FO Nº002/2024 [Documento SEI nº 38446500] e pela NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO Nº102/2024 [Documento SEI nº 39246511], este último apresentadas as sugestões de melhoria na instrução processual. O Procurado falou que após tal manifestação, a área demandante - Superintendência de Administração - carrou para os autos novo Termo de Referência [Documento SEI nº 39292389] com os ajustes necessários, conforme delineado no Despacho Supad nº 39297216, apresentando justificativas quanto às sugestões contidas na NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO Nº102/2024 [Documento SEI nº 39246511]. Finalmente o Procurador, não adentrando em elementos de conveniência, oportunidade e estratégia da Alta Administração e considerando que a área demandante, qual seja, a Supad trouxe as adequações e os esclarecimentos técnicos, aferi que o feito está apto ao seu regular prosseguimento. Na sequência foi realizada a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001370/2024-63. **Assunto:** Proposta de contratação por inexigibilidade de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceria para reinvestimentos nos imóveis da Conab, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39292389). **Relato :** Trata o presente processo da contratação por inexigibilidade de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceria para reinvestimentos nos imóveis da Conab, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39292389). A contratação ora pretendida tem por objetivos possibilitar parcerias com o setor público e privado, cujos recursos resultantes sejam aplicados diretamente na modernização dos armazéns ativos e nas Sedes Administrativas da Conab, passando a operar com maior eficiência, apresentando custos menores, operações mais ágeis e menor necessidade de pessoal, assegurando a manutenção das ações públicas executadas. A Superintendência de Administração, por meio da NOTA DE DEMANDA (38465176), trouxe a informação de que a Conab não possui, por meio de sua estrutura, a expertise, know-how e profissionais capacitados necessários para a estruturação de projeto com as características necessárias, uma vez que seus esforços devem ser direcionados para atender a finalidade para qual foi criada. Dessa forma, o ideal é buscar alternativas em outros entes da Administração Pública para realização de serviços dessa natureza. Informa também que considerando os estudos que já foram realizados em outras oportunidades, como por exemplo por meio do Processo Administrativo N.º 21200.006201/2021-77, a Companhia entende que os serviços oferecidos pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ N.º 33.657.248/0001-89** atenderá as necessidades de racionalização do ativo imobiliário, em virtude da notória especialização declarada. Em 31/1/2024 a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização enviou o OFÍCIO CONAB/DIAFI SEI N.º 2 /2024 (33480535) formalizando a retomada das discussões que levem a celebração de uma parceria tendente a estruturação de projetos de desmobilização dos ativos imobiliários da CONAB com o uso racional dos recursos obtidos, revertidos em melhorias das estruturas finalísticas existentes. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do OFÍCIO ASC-BNDES N.º 22/2024 (38184615) informou que o projeto em questão pode ser apoiado pelo BNDES no âmbito do produto BNDES Estruturação de Projetos Imobiliários que traz as seguintes disposições: "1. Remuneração - A remuneração do BNDES será variável de 3% (três por cento) sobre o valor do(s) ativo(s) imobiliário(s) objeto da(s) transação(ões) realizada(s). 1.1. Taxa de Desistência Fixada em 30% (trinta por cento) do Preço Base estipulado pelo BNDES. 2. Ressarcimento - O BNDES deverá obter o integral ressarcimento pelos gastos decorrentes da contratação de Serviços Técnicos Especializados, bem como de outros custos necessários à execução dos Projetos de Estruturação Imobiliária." A Superintendência de Administração informa, por meio da DESPACHO SUPAD (38974184), que após a finalização das negociações com o BNDES quanto às cláusulas contratuais referente à prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceria para reinvestimentos nos imóveis da Conab, informando as condições para prestação do serviços: Remuneração de Sucesso de 3% sobre o valor do

negócio a ser pago pelo licitante vencedor ao BNDES; Não haverá Remuneração de insucesso para o BNDES; Remuneração de Desistência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), em caso de desistência pela Conab do contrato; Ressarcimento de gastos com terceiro referente aos estudos técnicos no valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser pago pelo licitante no caso de sucesso e pela Conab no caso de insucesso ou desistência. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. A SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (39009078), que há previsão de dotação orçamentária para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do Art. 422, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação (39012855), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação carreada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput, do Art. 422, do mesmo normativo. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECON SEI N.º 167/2024 (39134249), entendendo que a proposta em comento carece de melhorias, necessitando ainda de parecer favorável da PROGE, para na sequência ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva. A Área Técnica informa, por meio do DESPACHO SUPAD (39297216), que realizou os ajustes solicitados na NOTA TÉCNICA GECON SEI N.º 167/2024. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO Nº102/2024 (39246511), opinando ser, em tese, juridicamente possível enquadrar a contratação de consultorias técnicas no artigo no Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei N.º 13.303/2016, de modo a considerar inexigível a licitação, tendo em vista que, supostamente, há inviabilidade de competição em razão do objeto a ser contratado, o qual, por sua natureza técnica singular, exige notória especialização. A Superintendência de Administração demonstrou, por meio do DESPACHO SUPAD (39409977), que os principais apontamentos contidos na NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO Nº102/2024, no que diz respeito à necessidade de observância aos requisitos do RLC, foram esclarecidos, em especial quanto: (i) à qualificação do BNDES, de modo a torná-lo passível de contratação via processo de inexigibilidade; (ii) a desnecessidade de reexame da GELIC quanto aos riscos e de nova proposta do BNDES devido à revisão do Termo de Referência, dado que não houve alterações para contratação; e (iii) o atendimento, pela SUPAD, no que possível, dos Art. 413, Art. 421 e Art. 100 do RLC, tendo em vista tratar-se de contratação peculiar e diferente das contratações corriqueiras realizadas pela Conab. A Procuradoria Geral, em sua **NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 25 /2024** (39470963), e considerando o Despacho Supad (39409977), concluiu: "7. Assim, não adentrando em elementos de conveniência, oportunidade e estratégia da Alta Administração e considerando que a área demandante, qual seja, a Supad trouxe as adequações e os esclarecimentos técnicos, afere-se que o feito está apto ao seu regular prosseguimento, salvo outro juízo." **Fundamentação Legal** : Art. 421, inciso II, alínea "a" c/c Art. 422 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **Ponto de Decisão** : Submeto a aprovação, pela Diretoria Executiva, a contratação do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ N.º 33.657.248/0001-89**, por inexigibilidade de licitação com base nos Art. 421, inciso II, alínea "a" c/c Art. 422, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, para prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceria para reinvestimentos nos imóveis da Conab, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39292389), pelo **valor total de R\$ 6.500.000,00** (seis milhões quinhentos mil reais), com prazo de vigência do contrato de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Diafi n.º 102/2024**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento**: Processo SEI n.º 21448.000230/2024-75. **Assunto**: Aprovação, pela Diretoria Executiva, dos Laudos de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab - PA017, situado na Rodovia BR 222, S/N.º, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA e do imóvel PA013, situado na Avenida Cuiabá, N.º 962 - Bairro Liberdade - Santarém/PA. **Relato**: Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, situado na Rodovia BR 222, S/N.º, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, com área de terreno 15.840,00 m², área construída 1.907,28 m², imóvel urbano. Constituído de dois armazéns metálicos, escritório e balança de veículo, bem como do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, N.º 962 - Bairro Liberdade - Santarém/PA, com área de terreno de 5.678,25m² e construída de 1.446,00 m², constituído por dois armazéns metálicos, escritório e balança de veículo. A Área Técnica da Regional informa, por meio da Nota de Demanda SEADE/PA (34212895) que considerando a aprovação do Plano de Desmobilização do

Patrimônio Imobiliário da Conab - PDPI se faz necessária a realização da Avaliação dos Imóveis para fixação do preço mínimo de venda. No entanto, para a elaboração dos Laudos de Avaliação de Imóveis é indispensável que o serviço seja prestado por engenheiros civis/arquitetos legalmente habilitados junto ao Conselho de Classe. Assim, diante da ausência de engenheiros civis e arquitetos lotados na SUREG/PA, a contratação de empresa torna-se a forma mais viável para a realização do serviço. A Gerência de Finanças e Administração se manifestou, por meio do DESPACHO GEFAD/PA (38964089), informando que para o atual processo não foram realizadas consultas junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil em relação a avaliação do imóvel, posto que em experiências anteriores, o retorno das instituições foram todas de forma negativa ou não ocorreram respostas (38812060, 38812062 e 38812063), que estão presentes no Processo Administrativo N.º 21207.000143/2019-93, especificamente nas páginas 18/23, que tratou da avaliação dos imóveis no âmbito da SUREG/PA. Os Laudos de Avaliação (39323208 e 39324628) elaborado pela empresa REDENTOR ENGENHARIA LTDA., em 2/12/2024, determinou dos seguintes valores como resultado das avaliações: Marabá - PA017 (39323208) - **Mínimo: R\$ 7.050.793,60** (sete milhões, cinquenta mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), Mercado: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e Máximo: R\$ 9.084.966,40 (nove milhões, oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Santarém - PA013 (39324628) - **Mínimo: R\$ 2.377.450,00** (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), Mercado: R\$ 2.797.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil reais) e Máximo: R\$ 3.216.550,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais). A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE PA/AP EL N.º 70/2024 (39011611), entendendo "que o procedimento de contratação dos serviços pleiteados pelo setor administrativo responsável, devidamente instaurado, encontrando-se adequado à dispensa de licitação em virtude do custo orçado, nos termos dos limites legais dos artigo 29 e 49 da Lei nº 13.303/2016 e no RLC arts. 39, I, 41, 42, 43, 100, 115, 129,, 413, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI a XIV, XXI, 416, II, 435, II, §§ 1º e 2º, todos do RLC Conab, e itens 1 e 1.1 do Capítulo V do NOC 60.208, em face da proposta vencedora apresentada pela empresa **REDENTOR ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 14.759.333/0001-03)**, conforme resultado obtido na *Cotação Presencial de Preços* realizada (DOC 34563998), não sendo identificado óbices legais à contratação direta da prestação do serviço almejado por essa Regional, caso ainda presentes os motivos meritórios de *conveniência e oportunidade* que ensejaram a deflagração autorizada por essa Regional, de acordo com os documentos acostados nos presentes autos." Considerando sua situação de integrante do PDPI, torna-se necessário aprovar o laudo de avaliação elaborado em 24/9/2024, para que se defina o preço de alienação do ativo. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 97 /2024 (38541277), concluindo pelo prosseguimento dos trâmites necessários à submissão deste Plano de Trabalho, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o Art. 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI N.º195/2024 (39167158), aferindo que os autos estão aptos a serem submetidos para deliberação junto à reunião da Diretoria Executiva (DIREX). **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab - PA017, situado na Rodovia BR 222, S/N.º, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, com área de terreno 15.840,00 m², área construída 1.907,28 m² no valor de **R\$ 7.050.793,60** (sete milhões, cinquenta mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme Laudo de Avaliação (39323208) e do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab - PA013, situado na Avenida Cuiabá, N.º 962 - Bairro Liberdade - Santarém/PA, com área de terreno de 5.678,25m² e construída de 1.446,00 m² no valor de **R\$ 2.377.450,00** (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação (39324628), ambos emitidos em 2/12/2024, pela empresa REDENTOR ENGENHARIA LTDA.O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Diafi n.º 106/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21447.001022/2024-01. **Assunto:** Contrato de Cessão de Uso de imóvel da Conab, em caráter

excepcional, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, localizado na BR 364, Km 18, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, registrado sob a matrícula N.º 69.762. **Relato:** Trata-se de um imóvel de 52.212,20 m² do qual a SEMA/MT pretende continuar utilizando área de 40.708,00 m², ficando a área remanescente com a Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso. O imóvel está em sendo utilizado pelas secretarias do Governo do Estado com base no Contrato de Cessão de Uso nº 1298/2004, com prazo de vigência até 30/11/2024. No plano de utilização proposto pela SEMA/MT, o bem será utilizado para fins de armazenamento de bens e produtos apreendidos (Ofício 36284934). O prazo de vigência proposto para o novo contrato de cessão de uso em caráter excepcional é de 02 (dois) anos, renovável por igual período. O imóvel em questão consta do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI, mas não é possível sua aliená-lo em face da restrição registrada na matrícula do imóvel de que “Conforme Ofício nº 899/2004, datado de 27/07/2004, da Procuradoria Geral do Estado, Gabinete do Procurador Geral do Estado, foi solicitado que se abstenha de registrar qualquer ato que implique alienação”. Caso a cessão do referido imóvel seja encerrada, ao retornar para a Conab, estima-se uma despesa anual de sua manutenção, que inclui a guarda e preservação do bem, da ordem de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) anuais. Ademais, nos termos da Minuta de Contrato Administrativo proposta, a SEMA/MT se obriga a recuperar instalações do imóvel e realizar benfeitorias úteis e necessárias. Portanto, a cessão de uso compartilhado mostra-se vantajosa para a Conab. A Minuta do Contrato Administrativo (37497623) foi submetida à PRORE/MT, que se manifestou favoravelmente, com recomendações, na forma do Parecer nº 118 (38574499) e do Despacho exarado pelo Procurador Regional (38575232). A SETAD/MT promoveu aos ajustes solicitados e tomou as demais providências recomendadas pela área jurídica regional (38737167). Em seguida, a SUREG/MT se pronunciou favoravelmente à cessão justificando que a Conab poderá, a qualquer momento, reaver a posse do imóvel cedido e que, enquanto não houver destinação do bem, a Conab incorrerá em elevados custos de manutenção do imóvel de aproximadamente R\$ 343 mil anuais, caso haja o desfazimento da cessão de uso (38757774). De acordo com a PRORE/MT, o NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis estabelece que a cessão de bens imóveis deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva (DIREX), dando ciência ao Conselho de Administração (Consad). O Estatuto Social da Conab em seu art.73, inciso XXIV, diz que: compete à Diretoria Executiva "XXIV - autorizar a cessão de bens imóveis, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração". Após a tramitação e processamento do pedido de Cessão de Uso por parte da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso, o processo encontra-se apto a ser submetido à DIREX para aprovação nos termos previstos na NOC 60.202, Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, alíneas "a", "a.1" e "a.2" , Inciso III, Item 1 c/c o art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social e art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - NOC 10.008. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 201/2024 (39341884), não vislumbrando óbice de ordem legal para a submissão do presente voto com vista à autorização da DIREX e que após deliberação da DIREX, deve-se dar ciência ao Consad, na forma prevista no Estatuto Social, conforme recomendado pela DIAFI no Ponto de Decisão do aludido Voto. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 117/2024 (39359111), considerando o VOTO DIAFI, que trata da Cessão de Uso de imóvel da Conab, em caráter excepcional à SEMA/MT, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do Art. 73, inciso XXIV, do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social da Conab; e Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, alíneas "a", "a.1" e "a.2"; Inciso III; Item 1 da Normas da Organização; Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio; e art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - NOC 10.008. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propomos à Diretoria Executiva a aprovação do contrato de cessão de uso, em caráter excepcional, de parte do imóvel da Conab localizado na BR 364, km 18, Distrito Industrial, registrado sob o número 69.762, por um período de 02 (dois) anos, para uso da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. O Cessionário se incumbirá das despesas com manutenção e conservação do imóvel, além das despesas com taxas, impostos e outros encargos, conforme estabelecido na minuta de contrato. Após deliberação dessa DIREX, solicitamos dar ciência ao Consad, nos termos do estabelecido no Estatuto Social. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Diafi n.º 107/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21447.000634/2024-79. **Assunto:** Contrato de Cessão de Uso de imóvel da Conab, em caráter excepcional, à Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de Mato Grosso, localizado na BR 364, Km 18, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, registrado sob a matrícula nº 69.762. **Relato:** Trata-se de um imóvel de 52.212,20 m² do qual a SEFAZ/MT pretende

continuar utilizando área de 10.892,86 m², ficando a área remanescente com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso. O imóvel está em sendo utilizado pelas secretarias do Governo do Estado com base no Contrato de Cessão de Uso nº 1298/2004, com prazo de vigência até 30/11/2024. No plano de utilização proposto pela SEFAZ/MT, o bem será utilizado para fins de armazenamento de bens apreendidos pela Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos – CBPR (Ofício 35577800). O prazo de vigência proposto para o novo contrato de cessão de uso em caráter excepcional é de 02 (dois) anos, renovável por igual período. O imóvel em questão consta do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI, mas não é possível sua aliená-lo em face da restrição registrada na matrícula do imóvel de que “Conforme Ofício nº 899/2004, datado de 27/07/2004, da Procuradoria Geral do Estado, Gabinete do Procurador Geral do Estado, foi solicitado que se abstenha de registrar qualquer ato que implique alienação”. Caso a cessão do referido imóvel seja encerrada, ao retornar para a Conab, estima-se uma despesa anual de sua manutenção, que inclui a guarda e preservação do bem, da ordem de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) anuais. Ademais, nos termos da Minuta de Contrato Administrativo proposta, a SEFAZ/MT se obriga a recuperar instalações do imóvel e realizar benfeitorias úteis e necessárias. Portanto, a cessão de uso compartilhado mostra-se vantajosa para a Conab. A Minuta do Contrato Administrativo (38290585) foi submetida à PRORE/MT, que se manifestou favoravelmente, com recomendações, na forma do Parecer nº 116 (38569361) e do Despacho exarado por aquela Superintendência (38623958). A SETAD/MT promoveu aos ajustes solicitados e tomou as demais providências recomendadas pela área jurídica regional. Em seguida, a SUREG/MT se pronunciou favoravelmente à cessão justificando que a Conab poderá, a qualquer momento, reaver a posse do imóvel cedido e que, enquanto não houver destinação do bem, a Conab incorrerá em elevados custos de manutenção do imóvel de aproximadamente R\$ 343 mil anuais, caso haja o desfazimento da cessão de uso. De acordo com a PRORE/MT, o NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis estabelece que a cessão de bens imóveis deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva (DIREX), dando ciência ao Conselho de Administração (Consad). O Estatuto Social da Conab em seu art.73, inciso XXIV, diz que: compete à Diretoria Executiva "XXIV - autorizar a cessão de bens imóveis, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração". Após a tramitação e processamento do pedido de Cessão de Uso por parte da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso, o processo encontra-se apto a ser submetido à DIREX para aprovação nos termos previstos na NOC 60.202, Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, alíneas "a", "a.1" e "a.2" , Inciso III, Item 1 c/c o art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social e art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - NOC 10.008. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 202/2024 (39368891), não vislumbrando óbice de ordem legal para a submissão do presente voto com vista à autorização da DIREX e que após deliberação da DIREX, deve-se dar ciência ao Consad, na forma prevista no Estatuto Social, conforme recomendado pela DIAFI no Ponto de Decisão do aludido Voto. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 175/2024 (39397377), considerando o VOTO DIAFI em conformidade com os normativos internos.

Fundamentação Legal: Art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social da Conab; e Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, alíneas "a", "a.1" e "a.2"; Inciso III; Item 1 da Normas da Organização; Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio; e art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - NOC 10.008. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propomos à Diretoria Executiva a aprovação do contrato de cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel da Conab localizado na BR 364, km 18, Distrito Industrial, registrado sob o número 69.762, por um período de 02 (dois) anos, para uso da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Mato Grosso. O Cessionário se incumbirá das despesas com manutenção e conservação do imóvel, além das despesas com taxas, impostos e outros encargos, conforme estabelecido na minuta de contrato. Após deliberação dessa DIREX, solicitamos dar ciência ao Consad, nos termos do estabelecido no Estatuto Social. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6)**

Voto Dirab n.º 67/2024. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação.

Documento: Processo SEI n.º 21220.000607/2020-27. **Assunto:** Quinto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o município de Oeiras/PI, prorrogando assim a autorização para funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB), por um período de mais 12 (doze) meses. **Relato:** Programa de Venda em Balcão tem como objetivo viabilizar o acesso de criadores rurais de pequeno porte de animais aos estoques de milho sob gestão da Conab, por meio de vendas diretas, a preços compatíveis com os praticados nos mercados atacadistas locais. O Acordo de Cooperação entre a Conab e o município de

Oeiras/PI (SEI nº 18868175) foi celebrado em 16/12/2021 e publicado no Diário Oficial da União em 21/12/2021 (SEI nº 19217818), e objetiva a operação compartilhada de Unidade Satélite de Vendas na referida localidade, mediante apoio técnico e de pessoal para operacionalização do ProVB no município. Na forma estabelecida na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência –, o contrato poderá ser renovado por até 6 (seis) meses, podendo ser modificado e/ou prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante aferição de resultados e autorização da Diretoria-Executiva, conforme ponto de decisão contido no Voto Dirab n.º 053/2021 (SEI nº 18193678), desde que haja entendimento prévio entre os partícipes. O primeiro Termo Aditivo (SEI nº 22404869) foi celebrado em 27/06/2022, conforme Voto Dirab n.º 28/2022 (SEI nº 22216460), com validade até 20/12/2022. O segundo Termo Aditivo (SEI nº 25996798) aprovado pelo Voto Dirab n.º 74/2022 (SEI nº 25622707), com validade até 20/06/2023. O terceiro Termo Aditivo (SEI nº 29276632) aprovado pelo Voto Dirab nº 27/2023 (SEI nº 28592914), com validade até 20/12/2023. Atualmente, está em vigência, até o dia 20/12/2024, o quarto Termo Aditivo (SEI nº 33027849) aprovado pelo Voto dirab nº 63/2023 (SEI nº 32824014). Foi apresentado no item "2 - Análise de venda" da Nota Técnica UAFLO/PI SEI nº 17/2024 (SEI nº 38686806) justificativa de que houve um crescimento bastante expressivo nas vendas de milho em grãos referente ao período de 2022 a 2024, devido ao aumento progressivo de cadastros de clientes das demais regiões circunvizinhas. O custo operacional previsto, envolvendo recepção, venda e controle fitossanitário dos estoques, totalizou **R\$ 91.388,21 (noventa e um mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)** para o ano de 2025, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2025, conforme Despacho SUREG/PI SEI nº 38761016. Neste sentido, na forma informada no Despacho Suofi SEI nº 39126202, as despesas ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.14.14, 33.90.30.01 e 33.90.33.01**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **PROJ VBACAO**. Cabe registrar que no decorrer de janeiro a outubro/2024, a Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI já comercializou 972 toneladas de milho, com atendimento a 15 (quinze) municípios da região e beneficiando 346 pequenos criadores. Por fim, registro a manifestação favorável do ponto de vista mercadológico conforme Despacho Gepab SEI nº 38824316, bem como das características estruturais da USV que permanecem as mesmas da última autorização (Despacho Gecad SEI nº 38995812). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da Nota Técnica Geric SEI nº 113/2024 (SEI nº 39257735), concluiu sua análise afirmando que *"...abstraidas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Dirab (39204914), que trata do 5º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Conab e o Município de Oeiras-PI, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab"*. No mesmo sentido, a manifestação da Procuradoria-Geral (Nota Técnica SEI nº 39264710) concluiu que *"... abstraidas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Dirab (39204914), que trata do 5º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Conab e o Município de Oeiras-PI, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab"*. **Fundamentação Legal:** Abertura de Unidade Satélite de Vendas do Programa de Venda em Balcão (ProVB) – MAP nº 40.202-02. Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado prorrogar o funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI, por um período de mais 12 (doze) meses, autorizando a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o município de Oeiras/PI (SEI nº 38698893). Caberá à Dirab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de doze meses de operação, bem como à Regional envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, três meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com o objetivo de evitar perda de qualidade do produto. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.7) Voto Dirab n.º 68/2024**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21443.001113/2024-79. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório visando a contratação de empresa para execução de obra de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para a realização da reforma do imóvel localizado no município de Itapuranga/GO, onde funcionará a Unidade Satélite de Venda. **Relato:** A necessidade de realizar a reforma do imóvel localizado no município de Itapuranga/GO, de propriedade desta Companhia, surgiu em decorrência da necessidade da retomada do Programa de Venda em Balcão (ProVB) na região, apontada pela Superintendência Regional do estado de Goiás, conforme processo SEI nº 21443.000422/2024-21. Sensibilizado com as dificuldades enfrentadas pelos criadores de animais, beneficiários do ProVB, deputado federal do estado de Goiás destinou uma emenda

parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a recuperação do imóvel que, posteriormente, possibilitaria a reabertura da UA Itapuranga (Ofício nº 070/2024 - SEI nº 33906499). Considerando as regras estabelecidas para a abertura de unidades armazenadoras, e tendo em vista a premência em amparar os pequenos criados, optou-se, como solução para atendimento à demanda na região de Itapuranga, pela abertura de uma Unidade Satélite de Venda, para atendimento ao Programa de Venda em Balcão. Contudo, para a operacionalização desse Programa é necessária a adequação da estrutura física das edificações do imóvel da Conab em Itapuranga/GO. Posto isto, informo que o processo licitatório foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), tendo sido atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VII de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 36373976); Nota Técnica (SEI nº 37618566); Projeto Básico e Orçamento Estimativo (SEI nº 39010936) e Matriz de Riscos (SEI nº 37618694). Esclareço que o serviço em apreço será contratado por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 250, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Por ser uma licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço, a mesma acontecerá no modo aberto, em conformidade com o RLC da Conab (Resolução Consad nº 016, de 23/7/2021). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles, por meio do Despacho SEI nº 38823941, esclareceu que *'...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109"*. No item 12, da Nota Técnica Proge/Gelic SEI CS nº 205/2024 (SEI nº 39384803), a Procuradoria-Geral concluiu sua manifestação afirmando que *"...a minuta do Voto 39195193 encontra-se em consonância com a legislação vigente, fazendo-nos concluir que está apto a ser submetido à DIREX, desde que seja atendido o disposto nos itens 8 e 9 da presente Nota Técnica, especialmente a incursão da numeração correta do presente processo no referido Voto (número correto do processo é o 21443.001113/2024-79)."* Registro que as recomendações da Proge já foram devidamente atendidas, bem como serão observados, pela área técnica, todos os requisitos previstos no MAP 40.202-02.

Fundamentação Legal: Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho que seja autorizada a deflagração do processo licitatório visando a contratação de empresa para execução de obra de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para a realização da reforma do imóvel localizado em Itapuranga/GO, no valor estimado de R\$ 532.731,04 (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), cujo prazo para execução dos serviços é de 150 dias, após a assinatura da ordem de serviço, e prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.8) Voto Dirab n.º 69/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação.

Documento: Processo SEI n.º 21443.000422/2024-21. **Assunto:** Abertura da Unidade Satélite de Venda (USV) no município de Itapuranga/GO. **Relato:** O Deputado Federal Rubens Otoni (PT/GO), por meio do Ofício nº 070, de 14/02/2024 (SEI nº 33906499), comunicou à Superintendência Regional da Conab em Goiás, que por meio de Indicação de Emenda Individual 19600008 destinou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para recuperação e reabertura da Unidade Armazenadora da Companhia, no município de Itapuranga/GO, com o objetivo de atender os pequenos criadores daquela localidade e demais regiões circunvizinhas. A Sureg/GO, em seu despacho Geope/GO SEI nº 33920065, manifestou apoio a reabertura da Unidade Armazenadora, pontuando o papel fundamental da Conab no abastecimento agroalimentar da região Centro-Norte do Estado, permitindo ao pequeno criador acesso ao milho em grãos ofertado pelo Governo Federal, por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB). A Sureg/GO elaborou a Nota Técnica Seope/GO nº 8 (SEI nº 36935325), na qual apresenta análise técnica e mercadológica para subsidiar a decisão. Seguem, ainda, apensos aos autos as manifestações da Sucor (Nota Técnica Geric SEI nº 37935022) e Parecer Proge/Gefir GR Nº 104/2024 (38201447), com a orientação para que a Sureg/GO faça as readequações para a criação de uma Unidade Satélite de Vendas (USV), no município de Itapuranga/GO e não a reabertura de Unidade Armazenadora, levando em consideração as condições objetivas que se tem nesse momento. A proposta foi encaminhada pelo Despacho Dirab SEI nº 38579307. Por fim, a Suarm SEI nº 39265638 e a Supab SEI nº 39301230 manifestam-se favoráveis a abertura da USV em Itapuranga/GO, condicionada à adequação do imóvel previamente ao início das suas operações. Por meio da Nota Técnica Geric SEI nº 119/2024 (SEI nº 39379532), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no

sentido de que "...*abstráidas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Dirab (39307726), que trata da abertura de Unidade Satélite de Vendas (USV), no município de Itapuranga/GO, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab, desde que a análise da área jurídica seja favorável pelo prosseguimento da abertura da USV*". A Procuradoria-Geral concluiu sua manifestação na Nota Técnica Gefir SEI nº 106/2024 (SEI nº 39428927) afirmando que "No tocante a análise da Minuta do Voto DIRAB, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, estando presente os itens essenciais. **Contudo faz-se necessária a inclusão dos dispositivos legais no item IV - Fundamentação Legal, quais sejam: Item 7 do MAP 40.202-02 - ABERTURA DE UNIDADE SATÉLITE DE VENDAS DO PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO (PROVB) - e artigo 73, inciso XVII do Estatuto Social da CONAB, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento do feito**".

Fundamentação Legal: Lei nº 14.293/2022. artigo 73, inciso XVII do Estatuto Social da Conab. MAP 40.202-02 - Abertura de Unidade Satélite de Vendas do ProVB. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a abertura da Unidade Satélite de Venda (USV) no município de Itapuranga/GO, para atendimento aos pequenos criadores dessa localidade e demais regiões circunvizinhas. Caberá à Dirab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de 12 (doze) meses de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, três meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com objetivo de evitar perda e qualidade do produto. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.9) Voto Digep n.º 19/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008076/2024-82. Por solicitação dos Diretores da Dipai e Digep o Voto foi **RETIRADO DE PAUTA**, para ajustes. **1.10) Voto Dipai n.º 46/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000749/2018-16. **Assunto:** Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação - NOC 60.214. **Relato:** Trata da proposição para atualização da Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação - NOC 60.214, em atendimento ao Ofício Circular Interno 7/2022 (SEI nº 19797053), contido no processo 21200.000335/2022-65, que versa sobre a revisão dos normativos da Conab a cada 2 (dois) anos após a data da sua última publicação, conforme estabelece a NOC 60.304 - Norma de Gestão Normativa, combinado com a Resolução CGPAR nº 41, de 05/08/2022, artigo 2º, inciso VI - formalização de processo de gestão de serviços internos de TIC, incluindo, ao menos, gestão de configuração, gestão de incidentes, gestão de mudança e gestão de continuidade de negócios. O normativo é baseado em melhores práticas de mercado, descritas no framework ITIL - *Information Technology Infrastructure Library*, e as alterações realizadas resumem-se a: padronização na formatação do normativo; revisão geral de textos; e remoção de referências a normativos inexistentes. Cumpridos os ritos normativos como a análise normativa, [consulta pública](#), análise jurídica e de conformidade, nos termos da Nota Técnica Gemor nº 44/2024 37346263, do Parecer Proge/Gefir AR nº 113/2024 (SEI nº 38541981) e Nota Técnica Gecoi nº 159/2024 (38894722), respectivamente. A Sucor/Gecoi e a Proge/Gefir recomendaram à área gestora ajustes pontuais na estrutura, e que foi prontamente atendido pela Sutin. Após ajustes na padronização normativa, a proposta de aprovação da atualização da Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação - 60.214 39315243 com justificativas no quadro comparativo 39045344, está apta a ser submetida em Direx para aprovação, nos termos do despacho Suorg 39325375. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. Resolução CGPAR nº 41, de 05/08/2022. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este colegiado aprovar a atualização da Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação - NOC 60.214 39315243. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.11) Voto Dipai n.º 47/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21226.001121/2021-37. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 02 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueada (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no Distrito Federal e Entorno. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelo Decreto Nº 11.802, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado

para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo, do Acordo de Cooperação Técnica formalizado em 21/12/2021 (SEI nº 18432731) com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 21/12/2024, justificando, portanto a providência ora demandada. O Termo Aditivo em questão (SEI nº 39242900), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PROGE, que se manifestou por meio da Nota Técnica 104 (SEI nº 39328977) e pela SUCOR, que na Nota Técnica 118 (SEI nº 39372742) conclui que o documento está apto a passar por deliberação da Direx. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, Decreto Nº 11.802 de 28/11/2023, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14/03/2024, Lei Nº 13.709/2018 (LGPD), Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB 602-A. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 02, visando à prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de alimentos – PAA, com prazo de vigência de mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 22/12/2024. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** **3) ASSUNTOS GERAIS: 3.1) Férias Diretor Executivo da Dipai Silvio Isoppo Porto** - O Diretor Silvio informou que estará de férias nos seguintes períodos : 02/01/2025 a 10/01/2025 e 30/01/2025 a 31/01/2025. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 16 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 30/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 30/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 02/01/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39611877**

e o código CRC **2336AC38**.